



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

## LEI nº 1.187 de 29 de Setembro de 2006.

**"Revoga a Lei nº 1.149 de janeiro de 2.006, trás nova redação ao artigo 163 da Lei nº 1.140 de 20 de dezembro de 2.005 e dá outras providências."**

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

## **LEI**

**Artigo 1º – Fica revogada a Lei nº 1.149 de 30 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a alteração do artigo 163, inciso I e § da Lei nº 1.140 de 20 de dezembro de 2.005.**

**Artigo 2º – Os incisos I, II e parágrafo único do artigo 163 da Lei 1.140 de 20 de Dezembro de 2.005, passam a ter a seguinte redação:**

**"I – 16% (dezesseis por cento) da totalidade das parcelas de remuneração de contribuição dos segurados, admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e**

**II – 16% (dezesseis por cento) da totalidade das parcelas de remuneração de contribuição dos segurados, admitidos até a data de publicação desta Lei;**

**Parágrafo único – REVOGADO".**

**Artigo 3º – Fica acrescido o inciso III ao artigo 163 da Lei nº 1.140 de 20 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:**

**"III – Além das contribuições descritas nos incisos anteriores, o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações públicas e o Poder Legislativo Municipal de Monte Mor, contribuirá para a cobertura do déficit técnico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Monte Mor, obedecendo alíquotas progressivas".**

| <i>ANO</i>  | <i>Custo em % sobre a totalidade das parcelas de remuneração de contribuição de todos os segurados</i> |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2007        | 2,00%                                                                                                  |
| 2008        | 4,00%                                                                                                  |
| 2009        | 6,00%                                                                                                  |
| 2010        | 8,00%                                                                                                  |
| 2011        | 10,00%                                                                                                 |
| 2012        | 12,00%                                                                                                 |
| 2013        | 14,00%                                                                                                 |
| 2014        | 16,00%                                                                                                 |
| 2015 à 2041 | 18,00%                                                                                                 |



ESTADO DE SÃO PAULO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

[www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

**Artigo 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR 29 de Setembro de 2006**

**RODRIGO MAIA SANTOS.**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e, afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**

**Secretário de Administração Interino**

**WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER.**

**Procuradora Municipal.**